



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 45/71

SUMULA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº8/65, QUE
PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - TODOS OS POSSEIROS E PROPRIETÁRIOS DE TERRAS, EM CUJAS ÁREAS / PASSEM RODOVIAS, ESTRADAS OU CAMINHOS, FICAM OBRIGADOS A EFETUAREM A DESMATAÇÃO, NO MÍNIMO NA DISTÂNCIA DE 10 (DEZ) METROS DE CADA LADO; NÃO DEIXA REM EMPOSSAR AGUA NO LEITO DAS ESTRADAS E ABRIREM ÀS SARGETAS E BOEIROS.

ART. 2º - A DESMATAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DEVERÁ SER EFETUADA IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O FIM DE MARÇO DE CADA ANO E OS DEMAIS SERVIÇOS QUANDO NECESSÁRIOS.

ART. 3º - OS INFRATORES SERÁ COBRADO A IMPORTÂNCIA DE UM SALÁRIO MINIMO REGIONAL POR QUILOMETROS CORRIDO E OS SERVIÇOS SERÃO EFETUADOS POR FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO. *

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.971.


VITOR VALENDEF.
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Em 29/04/71


WILSON DALLAGO

SECRETÁRIO

